



# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI Nº. 3.769/2013

**EMENTA:** Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vitória de Santo Antão e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, fez saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vitória de Santo Antão, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Vitória de Santo Antão:

I – assegurar o acesso à informação pública, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;

III - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

IV - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

V - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quanto às manifestações que não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;

VI - responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VII - auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;